

# TRAMITANDO

## CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

---

**PLO 15/2024**

**AUTORA: GORETTE CAVALCANTI**

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO OFICIAL DE UMA RUA SEM DENOMINAÇÃO NA CIDADE DE PINDORETAMA/CE DE ESTELITO PEREIRA DA SILVA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**

**PROTOCOLO**

Nº \_\_\_\_\_ /20\_\_\_\_

Matéria: \_\_\_\_\_

Em: 05/03/24 Às 16:00

Recebido: *Brejeiro Lota*



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



**Projeto de Lei Nº de 2024**

**VEREADORA MARIA GORETTE CAVALCANTI BASTOS**

**SOBRINHA**

*Dispõe sobre a Nomeação Oficial de uma rua sem denominação na Cidade de Pindoretama/Ce, de Estelito Pereira da Silva e da outras providências.*

***A Câmara Municipal de Pindoretama:***

***Art. 1º Fica nomeada oficialmente de Estelito Pereira da Silva, uma rua sem denominação no Município de Pindoretama/ Ce,***

***Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.***

*Pindoretma/Ce 05 de Março de 2024*

*Maria Gorette Cavalcanti Bastos Sobrinha*

*Vereadora*

Pindoretama 01 de março de 2024

Prezada Vereadora Gorete,

Espero que esta mensagem a encontre bem.

Escrevo-lhe para solicitar sua gentil atenção e apoio para um assunto de interesse. A família de Estelito Pereira da Silva gostaria de propor a denominação de uma rua nesta localidade do Loteamento Dr Valim em homenagem a Estelito Pereira da Silva, uma figura importante que muito contribui no desenvolvimento da nossa cidade.

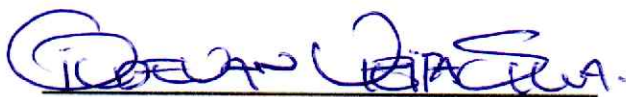
Estelito Pereira da Silva foi uma pessoa exemplar que contribuiu significativamente para o desenvolvimento e bem-estar de nossa comunidade foi dono de engenho, motorista Sua dedicação e comprometimento comunitário deixaram um legado que merece ser lembrado e honrado.

Portanto, gostaríamos de solicitar sua ajuda na elaboração de um projeto de lei que oficialize a denominação da rua no Loteamento Dr. Valim como "Rua Estelito Pereira da Silva". Acreditamos que esta iniciativa não apenas reconhecerá a importância e contribuição de Estelito Pereira da Silva, mas também trará orgulho e senso de pertencimento aos moradores locais.

Estamos à disposição para colaborar com informações adicionais necessárias e para apoiar qualquer procedimento que facilite a aprovação deste projeto de lei.

Agradecemos antecipadamente sua atenção e apoio a esta solicitação. Sua liderança e comprometimento são inestimáveis para nossa comunidade.

Atenciosamente,



**Gildevan Vieira Silva**

**Neto**

**Telefone: 085 - 985897385**





**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



## **CERTIDÃO**

*Certifico que em cumprimento ao Art. 115, numerei o presente  
Projeto de Lei Ordinário que passa a tramitar sob o Nº **14/2024***

*Encaminhado à Presidência.*

*Pindoretama/CE, 06 de Março de 2024.*

  
**CLAUDIANO ALVES CIDADE JÚNIOR**

Secretário Geral da Mesa.  
Matricula 000168-6



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



## **DESPACHO**

*A Presidente da Mesa da Câmara Municipal de Pindoretama, em conformidade com o Artigo 121 do Regimento Interno desta Casa determina a sua tramitação nos moldes legais.*

*Estando elencada a propositura no Artigo 122 do Regimento Interno, deverá seguir para a Procuradoria da Casa, com fito de receber Orientação Técnica e posterior encaminhamento a (as) Comissões competente(s).*

*Pindoretama/CE, 06 de Março de 2024..*

*Maria Goretti Cavalcanti Bastos*  
**MARIA GORETTI CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA**  
Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama/CE



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



# **ORIENTAÇÃO TÉCNICA**

**PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.**  
**ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 08/2024**

**MATÉRIA:** Projeto de Lei Ordinária Nº /2024

**AUTORIA:** Gorette Cavalcanti

**EMENTA:** Dispõe sobre a Nomeação Oficial de uma rua sem denominação na Cidade de Pindoretama/Ce, de Estelito Pereira da Silva e da outras providências.

**PROTOCOLO:** 05/03/2024

**ENTRADA EM PLENÁRIO:** 05/03/2024

## **1- RELATÓRIO:**

Foi encaminhado a Procuradoria Jurídica desta casa legislativa para emissão de parecer técnico sobre os aspectos de formalidade, legalidade e constitucionalidade o Projeto de Lei de autoria da Vereadora Gorette Cavalcanti, que tem por objetivo promover a denominação de uma rua sem denominação na Cidade de Pindoretama/Ce, de Estelito Pereira da Silva e da outras providências.

É o sucinto relatório. Passa-se à apreciação sob o prisma estritamente jurídico.

## **2- ANÁLISE JURÍDICA:**

Prefacialmente, importante destacar que o exame da Assessoria Jurídica cinge-se tão-somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, consoante redação dada pelo art. 122, §§ 3º e 4º do Regimento Interno, razão pela qual não se incursiona em discussões de questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

Outrossim, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



## **ORIENTAÇÃO TÉCNICA**

**PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.**

Inicialmente, trata-se de matéria de competência desta casa legislativa, uma vez que a Lei Orgânica de Pindoretama, em seu art. 34, inciso XVI, estabelece que compete privativamente a Câmara Municipal “**autorizar a alteração denominação de prédios, vias e logradouros públicos**”. O referido dispositivo tem replicação no Regimento Interno, em seu art. 41, inciso XIV.

Desta feita, preenchido os requisitos de iniciativa e técnica legislativa adotada, pode a Sra. Vereadora propor o presente projeto de lei, com fulcro nos dispositivos legais acima.

Quanto aos requisitos Legais e Constitucionais, esta Assessoria entende que se encontram presentes. Portanto, o entendimento é de que não há óbice jurídico ao Projeto de Lei em comento, cabendo a apreciação do mérito da matéria aos nobres vereadores.

### **3- CONCLUSÃO:**

Todo o exposto trata-se de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo que não impede a tramitação e até mesmo consequente aprovação.

**Diante do exposto**, do ponto de vista de constitucionalidade e juridicidade, a Assessoria Jurídica **OPINA** pela viabilidade dos Projetos de Lei em questão, uma vez que possuem elementos necessários para seguir os trâmites dentro do Processo Legislativo.

**Quórum de votação:** Projeto de Lei Ordinária a ser aprovado por **MAIORIA SIMPLES**.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

**É o parecer, que ora submeto, à apreciação da digna Comissão de Justiça e Redação.**

Pindoretama/CE, 05 de março de 2024.

*Celiza Brito Chaves*

**CELIZA BRITO CHAVES**

OAB/CE 30.645

Procuradora da Câmara Municipal de Pindoretama.

Página 2 de 2

**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

Rua Pe. Antônio Nepomuceno, nº 56 – CEP 62860-000

CNPJ [02.960.694/0001-34](https://cnpj.gov.br/02.960.694/0001-34) – (85) 3375-1820 – [cpindoretama@gmail.com](mailto:cpindoretama@gmail.com)



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**

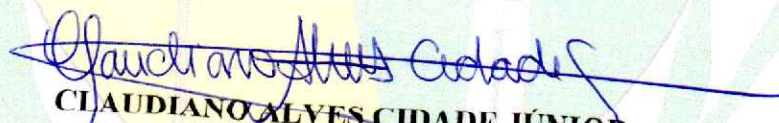


## **CERTIDÃO**

*Certifico que o presente Projeto de Lei Ordinária recebeu Orientação Técnica da Procuradoria da CMDP, que foi encaminhada a esta Secretaria Geral.*

*Em obediência ao despacho retro da Presidência, encaminho às comissões pertinentes elencas na parte final da orientação técnica.*

*Pindoretama/CE, 06 de Março de 2024..*

  
**CLAUDIANO ALVES CIDADE JÚNIOR**  
Secretário Geral da Mesa.  
Matricula 000168-6